

ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e as Decisões N° 37/03, 03/07, 07/07, 14/09, 63/10 e 65/10 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o desempenho das competências específicas dos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL requer, em muitos casos, a organização de eventos.

Que é necessário regulamentar a organização de eventos por parte dos órgãos do MERCOSUL.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

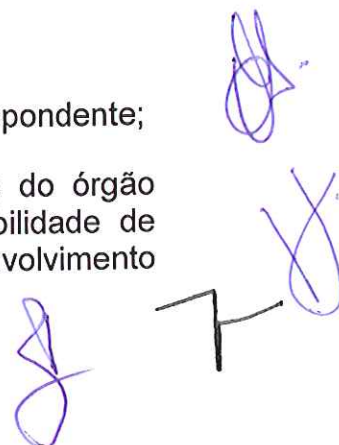
Art. 1° – Autorizar os órgãos do MERCOSUL que contem com orçamento conformado por contribuições dos Estados Partes a organizar eventos nos termos e condições da presente Resolução.

Art. 2° – Para os efeitos da presente Resolução, entende-se por:

- organização: tanto a preparação, quanto a difusão e realização de um evento,
- evento: todo acontecimento ou atividade de índole acadêmica, institucional e/ou comemorativa, sem prejuízo da denominação específica com que for designado, podendo-se utilizar, dentre outras, as denominações seminário, curso, simpósio ou jornada.

Art. 3° - Os eventos que se organizarem deverão cumprir com os seguintes requisitos:

- a) concordar com os fins e objetivos do MERCOSUL;
- b) estar vinculados às competências específicas do órgão correspondente;
- c) não afetar o efetivo cumprimento das funções específicas do órgão MERCOSUL correspondente, nem comprometer a disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento normal de suas atividades.



- d) não envolver custos adicionais àqueles previstos no orçamento do órgão MERCOSUL de que se trate, aprovado para o exercício correspondente;
- e) manter a reserva e confidencialidade das informações e os documentos atinentes ao MERCOSUL que tenham tal caráter.

Art. 4º – Nos casos excepcionais em que os órgãos do MERCOSUL propuserem organizar eventos não previstos em seu orçamento, solicitarão autorização expressa aos Coordenadores Nacionais do GMC, através da Presidência *Pro Tempore*.

A referida solicitação deverá ser efetuada pelo máximo responsável do órgão MERCOSUL, com antecipação mínima de sessenta (60) dias à data em que se pretende realizar o evento. A mesma deverá ser feita por escrito e anexar o programa de atividades, uma breve justificativa da realização do evento e a informação sobre os custos respectivos, bem como sua eventual fonte de financiamento. A mencionada nota esclarecerá a razão pela qual tal evento não pôde ser incluído no orçamento anual aprovado pelo CMC ou GMC, conforme couber.

Art. 5º – Os Coordenadores Nacionais do GMC, através da Presidência *Pro Tempore*, comunicarão sua decisão ao órgão MERCOSUL solicitante no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento da nota de solicitação a que faz referência o artigo 4º.

Art. 6º – O órgão MERCOSUL que tiver organizado um evento deverá apresentar ao GMC um relatório sobre o desenvolvimento das atividades e o cumprimento de seus objetivos.

Art. 7º – Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXXXIX GMC - Cuiabá, 18/X/12.